

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018**

**PARECER JURÍDICO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

**POSICIONAMENTO:**

Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de Impugnação feita pelas empresas BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP e HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO S.A, acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, destinado à aquisição de uma escavadeira hidráulica.

As impugnações feitas ao edital são:

- I) Exigência de Código FINAME do participante;
- II) Exigência do contratado possuir concessionária autorizada da marca fabricante do equipamento em uma distância máxima de 100 km do Município de Águas Frias;
- III) Necessidade de comprovar que a concessionária autorizada possui engenheiro mecânico como responsável técnico da concessionária participante;
- IV) Possuir o maquinário ofertado motor da mesma marca do fabricante;
- V) Possuir o maquinário ofertado lança com comprimento mínimo de 5.700 mm

Primeiro, em relação à exigência do participante possuir Código Finame, razão assiste à parte impugnante, pois o Código Finame somente pode ser exigido no caso de aquisição por meio de recursos do BNDES. No caso em apreço os recursos para aquisição da escavadeira hidráulica não são oriundos do BNDES. Portanto, não há nenhum motivo para a inclusão de tal exigência.

Quanto às demais exigências específicas do maquinário, tratam-se de especificações técnicas, relativas à funcionalidade e produtividade do equipamento. Na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no *caput*



do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.

Quanto a escavadeiras hidráulicas, como no caso em comento, é sabido que existem dezenas de modelos de maquinários deste tipo, com potências, tamanho, peso e capacidade variadas. Assim, é dever da administração descrever as especificações mínimas do maquinário, caso contrário qualquer empresa poderia ofertar equipamento de qualquer tamanho, potência, capacidade, etc., fato que poderia tornar o bem imprestável para o fim destinado.

O que deve ser evitado é a elaboração de especificações que só existem em uma marca e modelo, só vendido por uma empresa, pois neste caso estar-se-ia inviabilizando a competição. Porém, não há provas neste sentido.

Assim, não vejo nenhum impedimento legal quanto ao estabelecimento de especificações da máquina ligadas às suas medidas, potência, capacidade e motor, desde que sejam destinados a atender na íntegra as necessidades do município.

Quanto à exigência de assistência técnica com distância máxima de 100 km da sede do Município contratante e de possuir engenheiro mecânico responsável técnico pela concessionária, também deve ser observado o interesse da administração na fixação de tal limite. Logicamente que, havendo uma assistência técnica próxima, os custos e o risco de transporte do equipamento serão reduzidos. A exigência de engenheiro mecânico como técnico responsável pela concessionária visa a excelência do serviço prestado, demonstrando a prudência da administração pública com a manutenção de um maquinário de elevado valor.

Pelo exposto, opino pela rejeição à impugnação feita por HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO S.A e pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, somente para excluir do edital o item que exige a apresentação de código FINAME pelo participante.

Agua Fria, SC, 25 de outubro de 2018



Jonas Pezzini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.678

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018**

**DECISÃO**

Adoto o parecer da assessoria jurídica como razão de decidir para acolher parcialmente a impugnação ao edital formulada por BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, determinando a retificação do edital com a exclusão do item que exige do participante o cadastro junto ao Código FINAME.

Com as mesmas razões, rejeito a impugnação apresentada por HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE CONTRUÇÃO S.A.

Retifique-se e republique-se o edital.

Águas Frias-SC, 15 de outubro de 2018



**RICARDO ROLIM DE MOURA**  
Prefeito Municipal